



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 1.833 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2005

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, oferecer garantias e dar outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, ESTADO DA BAHIA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Valença aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a contratar e garantir operação de crédito destinada à aquisição de máquinas, veículos, e equipamentos, implementos, acessórios e serviços, na forma do disposto nesta Lei e nas disposições legais aplicáveis à espécie, conforme discriminações do bem em anexo.

- I – 02 (dois) caminhões caçambas;
- II – 01 (uma) patrol;
- III – 01 (uma) retroescavadeira.

§1º - O valor da operação de que trata o caput deste artigo será de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§2º - O prazo de pagamento será de até 96 (noventa e seis) parcelas mensais e sucessivas.

§3º - Incidirá a título de encargos da dívida sobre o principal contratado a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo), mais taxa de juros de 4% aa (Quatro por cento ao ano).





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 2º - Fica o poder executivo autorizado a conceder garantia do principal e encargos da operação de crédito, de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretrável, a título "pro solvendo", os créditos provenientes das receitas próprias, das parcelas de que tratam os Art. 156, 158 e 159, Inciso I, alínea "b", Inciso II, e Parágrafo 3º da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 87 de 13/09/96 na forma de Cessão de Créditos Futuros, vinculados aos contratos celebrados.

Parágrafo Único – A garantia de que trata o caput deste artigo será exigida nos vencimentos das obrigações pactuadas pelo Poder executivo, ficando os credores autorizados a requererem as transferências dos referidos recursos para quitação do débito, cotas e parcelas dadas em garantia de forma prioritária e sem concorrência.

Art. 3º - Os recursos provenientes das operações de crédito serão consignados como receita ao orçamento vigente.

Art. 4º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a:

I – praticar e assinar contratos, aditivos e termos que possibilite a execução da presente Lei, inclusive contratar fretes, projeto técnico, plano especial de assistência técnica e seguros.

II – mediante decreto, obedecendo as disposições da Lei 4.320/64, abrir Créditos Adicionais Especiais ao orçamento vigente, no valor autorizado por essa lei, se necessário, no caso de inexistência de dotação orçamentária própria, para assegurar a execução da presente lei.

Art. 5º - O Executivo obriga-se a incluir o objeto dessa Lei bem como a consignar no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos do Município, atual e futuros, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes dessa Lei e correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando ainda, o Poder Executivo, autorizado a fazer remanejamentos e/ou transposições de rubricas orçamentárias, na forma da Lei 4.320/64.



[Handwritten signature]




PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

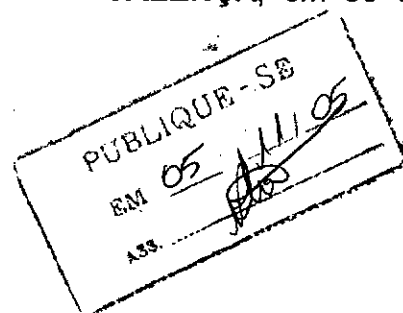
Art. 6º - Os bens e serviços a serem adquiridos serão objeto dos procedimentos previstos na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 05 de novembro de 2005.


RENATO ASSIS SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



VALENÇA